



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	449504/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA
GESTOR:	JAQUELINI BENDER CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	412/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca da Portaria PREV nº 011/2022, que concede a transferência para a inatividade, mediante Aposentadoria por Idade à Sra. ZELIA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 3061846 SESP/MT, inscrita no CPF nº 404.599.341-04, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Nível "02", Classe "C", contando com um total de 5.242 dias trabalhados, ou seja, 14 anos, 04 meses e 12 dias, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com matrícula nº 1249, com proventos proporcionais e sem direito à paridade, conforme o processo de PREVIDÊNCIA Nº 2022.08.00000001.

A Portaria PREV nº 011/2022, publicada em 28/10/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - fundamentado nos termos artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, artigo 184, 185 e 186, § 1º, Incisos I e II da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Artigo 12, Inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 805/2012 de 17 de Setembro de 2012.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº. 275200/2022, págs. 46 a 48) e da Procuradoria do Estado (Doc. Digital nº. 275200/2022, págs. 38 a 40), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que



houve a publicação da portaria da concessão da aposentadoria (Doc. Digital nº. 275200/2022, pág.07) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da Portaria PREV nº 011/2022, nos termos do caput do art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria por Idade não foi analisada, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, que contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a Portaria PREV nº 011/2022, que concedeu a aposentadoria por Idade à Sra. ZELIA FERREIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 2 de Fevereiro de 2023.

ELIANE SILVIA GRISOLIA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA